



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2024

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 47/2024, de autoria do Vereador Sandro José de Souza que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de cinemas, teatros, parques de diversões, estádios, e similares permitirem a entrada de alimentos ou bebidas, não alcoólicas, trazidos pelo consumidor para consumo próprio, ainda que estes não tenham sido • comprados nas dependências dos respectivos estabelecimentos*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade do **substitutivo**, atendendo ao disposto no art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

Parecer da Doutra Procuradoria desta Casa, f. 04/08.

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, f. 10/12.

Parecer da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana E Rural, f. 14.

Parecer da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor, f. 16.

Parecer da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, f. 18.

Substitutivo do Vereador João Paulo Fernandes Resende, f. 19.

Parecer da Doutra Procuradoria desta Casa, f. 20/23.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei versa sobre a obrigatoriedade de cinemas, teatros, parques de diversões, estádios e similares permitirem a entrada e o consumo de bebidas, não alcoólicas, e alimentos, comprados pelo consumidor em local diverso e o substitutivo versa apenas sobre cinemas.

O substitutivo respeita as condições de competência e iniciativa, estando devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal.

Obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Portanto, a proposição não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material estando apto para votação.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta comissão emitir, o substitutivo em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da alínea "b" do inciso II do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão conclui pela constitucionalidade e legalidade da proposta em análise, devendo ser apreciado, discutido e votado em Plenário.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2024.

Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador Renato Gonzaga de Melo

Vereador Angelino Claudio Pimenta Neto

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG.

Telefone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

site: conselheirolafaiete.mg.leg.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 158/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Renato Gonzaga de Melo, Oswaldo Alves Barbosa e André Luís de Menezes, que o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 047/2024 já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 03 (três) dias, conforme dispõe o § 6º do art. 113 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Substitutivo relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
-	Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 047/2024.	Vereador João Paulo Fernandes Resende


Gilcinés da Consolidação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681